

Doc. IX



## DELIBERAÇÃO

5.6 – ACORDO COM TERCEIROS A CELEBRAR ENTRE A I.P., O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E A ALCAPREDIAL – INVESTIMENTOS E IMOBILIÁRIO, S.A. – Aprovação da Minuta do Acordo. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Acordo com Terceiros a celebrar entre a I.P., o Município de Ponte de Lima e a Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 16 de novembro de 2021.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,

  
\_\_\_\_\_  
Sofia Velho/Dra.

Parecer:

[Empty box for parecer]

Despacho:

A Reunião de Câmara  
em conhecimento dos Srs.  
JEREMIAS. Posteriormente  
isso seja aprovado deverá  
ser para a ASSEMBLEIA Municipal

09/11/2021

[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO\_2021."msvaraujo"

DATA: 9/11/2021

DE: Chefe da DAG

PARA: Presidente

CC:

ASSUNTO: Minuta de acordo com terceiros a celebrar entre a I.P., o Município de Ponte de Lima e a Alcapredial

Informação:

Analisada a minuta de acordo proposta, cumpre-me informar que da mesma consta a necessidade de submissão do acordo à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, considerando o disposto na alínea q), do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como o disposto no n.º 2 da cláusula 5ª.

Posto isto a minuta de acordo deve ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que depois a deve submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração superior,

A Chefe da DAG,

[Handwritten signature: Sofia Velho]

(Sofia Velho, Dr.ª)

**Presidente - Câmara Municipal de Ponte de Lima**

**De:** Manuela Mesquita Trindade <manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt>  
**Enviado:** 3 de novembro de 2021 10:53  
**Para:** presidente@cm-pontedelima.pt  
**Cc:** João Carlos Gonçalves Morgado; Carla Alberta Gonçalves Melo; Luísa Armanda Cordeiro Silva  
**Assunto:** PONTE DE LIMA BM- DMS-REF1-2939144-GL 8944VCT201008  
**Anexos:** AT\_Alcapedial\_06-08-2021\_versão revista.docx; Terrenos Municipais\_CM Ponte de Lima.pdf  
**Importância:** Alta

Bom Dia, Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Eng.º Vasco Ferraz

No seguimento de contactos anteriormente estabelecidos entre esse Município e a Infraestruturas de Portugal, venho por este meio remeter a V. Exa a minuta do Acordo com Terceiros a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, o Município de Ponte de Lima e o Promotor Alcapredial, para a execução de uma rotunda na EN201 ao km 35,500. Assim, tendo a minuta merecido agora a concordância do Promotor, solicita-se também a V. Exa o envio de eventuais comentários ou comunicação da vossa concordância quanto ao teor da mesma, ainda que a título informal, para posterior seguimento do processo.

Mais se informa que, esse Município já tinha comunicado a cedência dos Terrenos Municipais, conforme ofício que se junta, e que após a execução da obra passarão a integrar o domínio público rodoviário.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional remeto os meus melhores cumprimentos,

Manuela Mesquita Trindade, Eng.

Diretora do Departamento de Processos Especiais e Parcerias  
 Direção do Serviço da Rede e Parcerias  
 Praça da Portagem, edifício 2, sala 2164  
 2809-013 ALMADA  
 Telem. 967 124 827

[manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt)



[www.infraestruturasdeportugal.pt](http://www.infraestruturasdeportugal.pt)

*A este m. de g  
 para vir a despesa  
 04/11/2021*

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos à mesma são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário e os mesmos são propriedade da Infraestruturas de Portugal, SA. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este correio eletrónico, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste correio eletrónico e seus anexos. Se recebeu este correio eletrónico por engano, por favor reenvie-o juntamente com os anexos para o emissor e apague-o do seu sistema. A Infraestruturas de Portugal, SA, agradece a sua cooperação.

Sede Social | Head Office Praça da Portagem · 2809-013 Almada · Portugal  
 NIPC | Tax ID 503 933 813

**DISCLAIMER**

The information contained in this e-mail and any accompanying documents is confidential, may be privileged, and is intended solely for the person and/or entity whom it is addressed (i.e. those identified in the "To" and "cc" box). It is the property of Infraestruturas de Portugal, SA. Unauthorized disclosure, or copying of this communication, or any part thereof, is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this e-mail in error, please return the e-mail and attachments to the sender and delete the e-mail and attachments and any copy from your system. Infraestruturas de Portugal, SA, thanks you for your cooperation.

*Dê o seu contributo para a sustentabilidade. Imprima o estritamente necessário e a preto e branco.*

MINUTA

**ACORDO COM TERCEIROS**

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária celebrar acordos com os particulares, que pretendam construir, em prédios seus, instalações que, pela sua dimensão, localização, número de utilizadores previsto ou qualquer outra circunstância, possam afetar, direta ou indiretamente, o nível de serviço e a segurança da circulação de uma estrada a que se aplique o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

O Promotor Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A. apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A. um projeto de execução, que prevê a construção de uma rotunda ao km 35,500 da EN201, tendo em vista a melhoria das condições de fluidez de tráfego e de segurança rodoviária.

Esta alteração de acessos é para aceder a partir da EN 201 ao Bricomarché de Ponte de Lima a construir pelo Promotor, que se localiza num terreno junto à estrada nacional referida. O empreendimento será composto por dois usos comerciais distintos, uma loja Bricomarché e um Posto de Abastecimento de Combustíveis. O acesso ao empreendimento será efetuado por um novo arruamento que ligará à rotunda a construir na EN 201.

A Infraestruturas de Portugal, S.A., analisou o referido projeto de execução, verificou que este se mostra elaborado de acordo com as Cláusulas Técnicas do Caderno Encargos em uso na Infraestruturas de Portugal, S.A. para obras deste tipo. Mais verificou que a solução técnica apresentada se mostra adequada à garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e de segurança da circulação nas infraestruturas rodoviárias acima identificadas no momento em que as instalações do promotor, atrás identificadas, se encontrarem em pleno funcionamento.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 45.º n.ºs 3 a 5 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes comunicada por ofício com a ref.ª \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, datado de \_\_ de \_\_\_\_ de 2021;

Atento ao artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_ conforme resulta da ata \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021;



Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Acrescendo ainda as disposições dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de \_\_\_\_\_ de 2021, pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião de \_\_\_\_\_, e pela Administração do Promotor Alcapredial, S.A. \_\_\_\_\_.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo, \_\_\_\_\_, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990 – 062 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Victor Mendes, doravante designado por **MPL**.

E

O **Promotor Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.**, com sede em Lugar do Marujo, Bugalhos, 2384-004 Alcanena, pessoa coletiva n.º 503 031 259, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração/Gerência, \_\_\_\_\_, doravante designado por **Promotor**.

O acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente acordo estabelece as obrigações e contrapartidas reciprocamente contraídas pelas partes relativamente à execução de uma rotunda na EN201 ao km 35,500 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -37.843 e 232.180), conforme projeto de execução

e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao presente acordo, que dele fazem parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Projeto de Execução**

O **Promotor** elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo à obra mencionada na cláusula 1.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Aprovação do Projeto**

O projeto de execução foi objeto de aprovação prévia pela **IP**.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Alterações ao projeto**

1. Qualquer alteração ao projeto, deve ser objeto de parecer prévio da **IP**.
2. Para efeitos de organização dos subseqüentes trabalhos a desenvolver pelo **Promotor**, a **IP** em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Prédios a integrar na estrada**

1. Os prédios necessários à execução da obra, melhor identificados no anexo III, integram o domínio público municipal sob jurisdição do **MPL**.
2. Com a assinatura do presente acordo, e sem necessidade de qualquer documento complementar, o **MPL** declara entregar ao Estado, neste ato representado pela **IP**, e este declara receber as parcelas de terreno identificadas no anexo III, livre de quaisquer direitos constituídos de terceiros, que integrarão o domínio público rodoviário nacional.
3. Pela mutação dominial não é devida qualquer compensação entre as partes.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Dono de obra**

1. O **Promotor** assume-se como dono de obra relativamente à intervenção mencionada na cláusula 1.<sup>a</sup>, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.
2. O **Promotor** assume a responsabilidade de obter os pareceres, licenças e autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, praticando todos os demais atos legalmente exigidos aos níveis Nacional e Comunitário.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Aplicação do Código dos Contratos Públicos**

1. Nas relações entre as partes, na execução do acordo, na interpretação das suas cláusulas, na integração de lacunas e em tudo o mais que se mostre necessário considera-se o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.
2. O relacionamento entre as partes pressupõe que os procedimentos estabelecidos, os atos e formalidades a praticar, bem como as definições e conceitos utilizados e os direitos e obrigações estabelecidos, são-no nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.
3. As referências no acordo, nomeadamente a projeto, dono da obra, trabalhos, consignação, plano de trabalhos, suspensão de trabalhos, obra, execução da obra, receção provisória, receção definitiva, vistorias, garantias, prazos, significam o que está estabelecido e produzem os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, em especial nos preceitos do artigo 343.º a 406.º deste diploma legal, relativos a empreitada de obras públicas, com exceção do estabelecido relativamente a modificações objetivas e subjetivas do contrato nos artigos 311.º a 382.º do mesmo Código.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Dever de comunicação**

1. O **Promotor** obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à **IP** o respetivo lançamento do concurso, data de adjudicação, designação do empreiteiro, preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à **IP**, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada.

2. O **Promotor** obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da **IP**, designadamente no que se refere à consignação, receção, garantias e transferência dominial.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Início dos trabalhos**

Cabe à **IP** autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na cláusula 1.<sup>a</sup>, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Consignação**

Compete ao **Promotor** articular com a **IP**, a data em que é efetuada a consignação da obra, cujo auto é igualmente outorgado pelo representante do **Promotor**, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante da **IP**, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Alteração ao plano de trabalhos**

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deve ser objeto de comunicação prévia à **IP**, com indicação das razões que a determinaram.
2. O **Promotor** notifica o representante da **IP**, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos, atempadamente, para que a **IP** possa pronunciar-se dentro do prazo legalmente previsto no Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Suspensão dos trabalhos**

1. Sempre que se verifique a necessidade de proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no artigo 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deverá a referida intenção ser comunicada previamente à **IP**, exceto em caso de comprovada urgência, cuja comunicação será efetuada no momento a indicação clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a **IP** pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias.



2. O **Promotor** obriga-se a remeter à **IP**, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.
3. O **Promotor** deve ainda comunicar à **IP** a data definida para o recomeço dos trabalhos.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Controlo de qualidade em obra**

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a **IP** reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Controlo da execução da obra**

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do **Promotor**, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo.
2. A **IP** procede ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do **Promotor** fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da **IP** lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Serviços afetados e restabelecimentos**

1. É obrigação do **Promotor**, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na cláusula 1.<sup>a</sup>, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.
2. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento.

Cláusula 18.<sup>a</sup>**Caução**

1. O **Promotor** prestou caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais ora assumidas, que constitui o anexo IV ao presente contrato, que dele faz parte integrante.
2. O valor da caução é de 10% do valor estimado da obra, correspondente a € \_\_\_\_\_ (por extenso).
3. No caso de a consignação da obra não ocorrer no prazo de 2 (dois) anos contado da assinatura do presente acordo, e por facto imputável ao **Promotor**, o montante recebido pela **IP** do **Promotor** a título de caução é perdido a favor da **IP**.
4. Esta caução é libertada 30 dias após a receção definitiva da obra.

Cláusula 19.<sup>a</sup>**Receção provisória e definitiva**

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, há lugar às vistorias legalmente previstas, designadamente, para efeitos de receção provisória e, após o decurso dos prazos de garantia previstos no Caderno de Encargos, para efeitos de receção definitiva, com a subsequente liberação da caução prestada pelo **Promotor** à **IP**.
2. Compete ao **Promotor** o agendamento das vistorias para efeitos de receção provisória e definitiva, pelo que, aquando da notificação da respetiva data ao empreiteiro, deve igualmente o **Promotor** notificar a **IP**, da data, hora e local onde decorre a mesma.
3. Destes atos são lavrados os respetivos Autos, devendo os mesmos ser outorgados pelos representantes do **Promotor**, da **IP** e do empreiteiro, presentes nos atos de vistoria, sendo efetuada menção expressa, que as mesmas decorrem do enquadramento da obra definido no presente acordo.
4. Nos termos do presente acordo, fica o **Promotor** obrigado a aceitar o parecer vinculativo do representante da **IP**, sem o qual o representante do **Promotor** não poderá outorgar qualquer um dos documentos acima referidos.
5. Com a receção provisória dos trabalhos, o **Promotor** entrega à **IP** um exemplar das telas finais da obra.

Cláusula 20.<sup>a</sup>**Titularidade da obra**

1. Com a receção provisória da obra mencionada na cláusula 1.<sup>a</sup>, a titularidade da mesma é integrada no domínio público rodoviário nacional.
2. Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional, são integrados no domínio público rodoviário nacional no momento em que se realizar a receção provisória da obra, sendo lavrado o competente auto de entrega da obra.

Cláusula 21.<sup>a</sup>**Denúncia de defeitos**

Durante o prazo de garantia da obra, a **IP** informa o **Promotor** dos defeitos que deteta na obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento da tomada de conhecimento do mesmo, instruindo o processo com todos os elementos que se mostrem necessários à interpelação do empreiteiro pelo **Promotor**, de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.<sup>a</sup>**Obrigações acessórias**

1. O **Promotor** e o **MPL**, cada um de per si e respetivamente, obriga-se a entregar à **IP** a documentação e a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem relativamente à integração dos prédios e demais bens no domínio público rodoviário nacional e, bem assim ao fornecimento ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, até 31 de março de cada ano, das informações necessárias à atualização do cadastro dos bens que constituem o domínio público rodoviário, tudo fazendo e diligenciando tendo em vista os fins referidos, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do EERRN.
2. O **Promotor** e o **MPL**, respetivamente e na parte que lhes couber, prestam ainda à **IP** todo o apoio que se mostre necessário, para a concretização do referido no número anterior, designadamente, junto de terceiros, diligenciando no sentido de obter a colaboração destes em todo o processo.

Cláusula 23.<sup>a</sup>**Bens que integram o domínio público**

O **Promotor** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, sua aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

Cláusula 24.<sup>a</sup>**Licenciamento rodoviário**

A responsabilidade em matéria de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela construção, continua a caber à **IP**.

Cláusula 25.<sup>a</sup>**Licenciamento perante terceiras entidades**

As atividades desenvolvidas pelo **Promotor**, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser acompanhadas da prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou por qualquer outro, bem como o pagamento das correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do **Promotor**.

Cláusula 26.<sup>a</sup>**Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aqueia o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta

registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### Resolução

A IP reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes casos:

- a) Se o **Promotor** não proceder às comunicações previstas na cláusula 10.<sup>a</sup> nos termos aí estabelecidos;
- b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso, por facto imputável ao **Promotor** ou algum dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, e outros prestadores de serviços, das obrigações assumidas pelo **Promotor**;
- c) Se o **Promotor** alterar o projeto sem o acordo prévio da IP;
- d) Se o **Promotor** alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à IP;
- e) Se o **Promotor** suspender, em desrespeito do disposto na Cláusula 14.<sup>a</sup>, e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à IP;
- f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo;
- g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência do presente acordo até à consignação da obra.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

##### Ressarcimento

1. O **Promotor** indemniza a IP por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes nomeadamente da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo, e, em qualquer caso, desde que por facto que lhe possa ser imputado.
2. A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo de 90 dias a contar da data da interpelação.

Cláusula 29.<sup>a</sup>**Correspondência**

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **Promotor** e o **MPL** remeter à **IP** deve ser efetuada para:
  - Infraestruturas de Portugal, S.A.
  - Direção de Serviços da Rede e Parcerias
  - Praça da Portagem
  - 2809-013 Almada
  - [drp@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:drp@infraestruturasdeportugal.pt)
- b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **Promotor** deve ser efetuada para:
  - Alcapredial – Investimento e Imobiliário, Lda
  - Lugar do Marrujo, Bugalhos
  - 2384-004 Alcanena
- c. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MPL** deve ser efetuada para:
  - Câmara Municipal de Ponte de Lima
  - Praça da República
  - 4990 – 062 Ponte de Lima

Cláusula 30.<sup>a</sup>**Acompanhamento**

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 45.º do EERRN.
2. A **IP** notifica o **Promotor** por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo.

Cláusula 31.<sup>a</sup>**Danos**

1. O **Promotor** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou

infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, devendo esta comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua verificação.

2. O **Promotor** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da respetiva participação.

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

##### Dever de colaboração

1. O **Promotor**, o **MPL** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:
  - a) Cumprimento de obrigações legais;
  - b) Formalização de situações constituídas;
  - c) Prestação de informação;
  - d) Fornecimento de documentos;
  - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

##### Responsabilidade civil

O **Promotor** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

#### Cláusula 34.<sup>a</sup>

##### Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, e vigora no que respeita à relação contratual com o **Promotor** até à receção definitiva da totalidade da obra.

Cláusula 35.<sup>a</sup>**Contagem dos prazos**

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 36.<sup>a</sup>**Foro**

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo com Terceiros e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de \_\_\_\_\_ de 2021

Infraestruturas de Portugal, S.A.

\_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ )

Município de Ponte de Lima



---

( )

Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.

---

( )

- Anexo I – Projeto de execução
- Anexo II – Esboço Corográfico
- Anexo III – Prédios a integrar na estrada
- Anexo IV – Caução/Garantia bancária

## DAF- Contratos - Município de Ponte de Lima

---

**De:** DAF- Contratos - Município de Ponte de Lima <daf\_contratos@cm-pontedelima.pt>  
**Enviado:** 17 de novembro de 2021 10:56  
**Para:** 'manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt'  
**Cc:** 'dag@cm-pontedelima.pt'  
**Assunto:** PONTE DE LIMA BM- DMS-REF1-2939144-GL 8944VCT201008  
**Anexos:** 20211117105059327.pdf

Ex. Ma Senhora  
Eng.<sup>a</sup> Manuela Mesquita Trindade

Em resposta ao assunto em epígrafe, serve o presente para remeter a V. Exas. Certidão da deliberação de Câmara de 16 de novembro de 2021 para conhecimento e devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,  
Coordenadora Técnica  
Maria Guilhermina Franco

-----  
Divisão de Administração Geral  
Secção de Expediente



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA  
TERRA RICA DA HUMANIDADE

Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima  
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410  
[www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) | [daf\\_contratos@cm-pontedelima.pt](mailto:daf_contratos@cm-pontedelima.pt)

---

**De:** Presidente - Câmara Municipal de Ponte de Lima <presidente@cm-pontedelima.pt>  
**Enviada:** 17 de novembro de 2021 10:32  
**Para:** DAF Contratos <daf\_contratos@cm-pontedelima.pt>  
**Assunto:** FW: PONTE DE LIMA BM- DMS-REF1-2939144-GL 8944VCT201008  
**Importância:** Alta

Com os melhores cumprimentos

-----  
**Vasco Ferraz (Eng.)**  
Presidente da Câmara



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA  
TERRA RICA DA HUMANIDADE

Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima  
Tel.: 258 900 400 | Fax: 258 900 410  
[www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt) | [presidente@cm-pontedelima.pt](mailto:presidente@cm-pontedelima.pt)

---

**De:** Manuela Mesquita Trindade <[manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt)>  
**Enviada:** 3 de novembro de 2021 10:53  
**Para:** [presidente@cm-pontedelima.pt](mailto:presidente@cm-pontedelima.pt)

Cc: João Carlos Gonçalves Morgado <[joao.morgado@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:joao.morgado@infraestruturasdeportugal.pt)>; Carla Alberta Gonçalves Melo <[carla.melo@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:carla.melo@infraestruturasdeportugal.pt)>; Luísa Armanda Cordeiro Silva <[luisa.cordeiro@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:luisa.cordeiro@infraestruturasdeportugal.pt)>

Assunto: PONTE DE LIMA BM- DMS-REF1-2939144-GL 8944VCT201008

Importância: Alta

Bom Dia, Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Eng.º Vasco Ferraz

No seguimento de contactos anteriormente estabelecidos entre esse Município e a Infraestruturas de Portugal, venho por este meio remeter a V. Exa a minuta do Acordo com Terceiros a celebrar entre a Infraestruturas de Portugal, o Município de Ponte de Lima e o Promotor Alcapredial, para a execução de uma rotunda na EN201 ao km 35,500. Assim, tendo a minuta merecido agora a concordância do Promotor, solicita-se também a V. Exa o envio de eventuais comentários ou comunicação da vossa concordância quanto ao teor da mesma, ainda que a título informal, para posterior seguimento do processo.

Mais se informa que, esse Município já tinha comunicado a cedência dos Terrenos Municipais, conforme ofício que se junta, e que após a execução da obra passarão a integrar o domínio público rodoviário.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional remeto os meus melhores cumprimentos,

Manuela Mesquita Trindade, Eng.

Diretora do Departamento de Processos Especiais e Parcerias  
Direção do Serviço da Rede e Parcerias  
Praça da Portagem, edifício 2, sala 2164  
2809-013 ALMADA  
Telem. 967 124 827

[manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt)



[www.infraestruturasdeportugal.pt](http://www.infraestruturasdeportugal.pt)

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos à mesma são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário e os mesmos são propriedade da Infraestruturas de Portugal, SA. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este correio eletrónico, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste correio eletrónico e seus anexos. Se recebeu este correio eletrónico por engano, por favor reenvie-o juntamente com os anexos para o emissor e apague-o do seu sistema. A Infraestruturas de Portugal, SA. agradece a sua cooperação.

Sede Social | Head Office Praça da Portagem · 2809-013 Almada · Portugal  
NIPC | Tax ID 503 933 813

#### DISCLAIMER

The information contained in this e-mail and any accompanying documents is confidential, may be privileged, and is intended solely for the person and/or entity to whom it is addressed (i.e. those identified in the "To" and "cc" box). It is the property of Infraestruturas de Portugal, SA. Unauthorized disclosure, or copying, or this communication, or any part thereof, is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this e-mail in error, please return the e-mail and attachments to the sender and delete the e-mail and attachments and any copy from your system. Infraestruturas de Portugal, SA. thanks you for your cooperation.

*Dê o seu contributo para a sustentabilidade. Imprima o estritamente necessário e a preto e branco.*

## CERTIDÃO

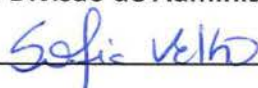
\_\_\_ DR.ª MARIA SOFIA FERNANDES VELHO DE CASTRO ARAÚJO, CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA - Certifica que, na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 16 de novembro de 2021, consta a seguinte deliberação: 5.6 – ACORDO COM TERCEIROS A CELEBRAR ENTRE A I.P., O MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA E A ALCAPREDIAL – INVESTIMENTOS E IMOBILIÁRIO, S.A. – Aprovação da Minuta do Acordo. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Acordo com Terceiros a celebrar entre a I.P., o Município de Ponte de Lima e a Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A. Mais deliberou por unanimidade submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Ponte de Lima, 16 de novembro de 2021.

Por delegação de assinatura,

Despacho nº 34/2021 de 26 de outubro

A Chefe da Divisão de Administração Geral,



(Sofia Velho Dr.ª),

**ACORDO COM TERCEIROS**

O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da administração rodoviária celebrar acordos com os particulares, que pretendam construir, em prédios seus, instalações que, pela sua dimensão, localização, número de utilizadores previsto ou qualquer outra circunstância, possam afetar, direta ou indiretamente, o nível de serviço e a segurança da circulação de uma estrada a que se aplique o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.

O Promotor Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A. apresentou à Infraestruturas de Portugal, S.A. um projeto de execução, que prevê a construção de uma rotunda ao km 35,500 da EN201, tendo em vista a melhoria das condições de fluidez de tráfego e de segurança rodoviária.

Esta alteração de acessos é para aceder a partir da EN 201 ao Bricomarché de Ponte de Lima a construir pelo Promotor, que se localiza num terreno junto à estrada nacional referida. O empreendimento será composto por dois usos comerciais distintos, uma loja Bricomarché e um Posto de Abastecimento de Combustíveis. O acesso ao empreendimento será efetuado por um novo arruamento que ligará à rotunda a construir na EN 201.

A Infraestruturas de Portugal, S.A., analisou o referido projeto de execução, verificou que este se mostra elaborado de acordo com as Cláusulas Técnicas do Caderno Encargos em uso na Infraestruturas de Portugal, S.A. para obras deste tipo. Mais verificou que a solução técnica apresentada se mostra adequada à garantia das condições de sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e de segurança da circulação nas infraestruturas rodoviárias acima identificadas no momento em que as instalações do promotor, atrás identificadas, se encontrarem em pleno funcionamento.

Assim,

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 45.º n.ºs 3 a 5 do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes comunicada por ofício com a ref.ª \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, datado de \_ de \_\_\_\_ de 2021;

Atento ao artigo 25.º, n.º 1, alínea q) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à correspondente autorização prévia da Assembleia Municipal de \_\_\_\_\_ conforme resulta da ata \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021;

Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea c), do artigo 33.º, n.º 1, alínea ee) e do artigo 35.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Acrescendo ainda as disposições dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e 13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao diploma legal referido por último;

Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de \_\_\_\_\_ de 2021, pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião de \_\_\_\_\_, e pela Administração do Promotor Alcapredial, S.A. \_\_\_\_\_.

É celebrado entre:

A **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração Executivo, \_\_\_\_\_, nos termos da deliberação do Conselho de Administração Executivo de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, daqui em diante designada por **IP**;

E

O **Município de Ponte de Lima**, com sede na Praça da República, 4990 – 062 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Victor Mendes, doravante designado por **MPL**.

E

O **Promotor Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.**, com sede em Lugar do Marrujo, Bugalhos, 2384-004 Alcanena, pessoa coletiva n.º 503 031 259, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_ do Conselho de Administração/Gerência, \_\_\_\_\_, doravante designado por **Promotor**.

O acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente acordo estabelece as obrigações e contrapartidas reciprocamente contraídas pelas partes relativamente à execução de uma rotunda na EN201 ao km 35,500 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são -37.843 e 232.180), conforme projeto de execução

e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao presente acordo, que dele fazem parte integrante.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Projeto de Execução**

O **Promotor** elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo à obra mencionada na cláusula 1.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Aprovação do Projeto**

O projeto de execução foi objeto de aprovação prévia pela **IP**.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Alterações ao projeto**

1. Qualquer alteração ao projeto, deve ser objeto de parecer prévio da **IP**.
2. Para efeitos de organização dos subseqüentes trabalhos a desenvolver pelo **Promotor**, a **IP** em regra, emite o seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Prédios a integrar na estrada**

1. Os prédios necessários à execução da obra, melhor identificados no anexo III, integram o domínio público municipal sob jurisdição do **MPL**.
2. Com a assinatura do presente acordo, e sem necessidade de qualquer documento complementar, o **MPL** declara entregar ao Estado, neste ato representado pela **IP**, e este declara receber as parcelas de terreno identificadas no anexo III, livre de quaisquer direitos constituídos de terceiros, que integrarão o domínio público rodoviário nacional.
3. Pela mutação dominial não é devida qualquer compensação entre as partes.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Dono de obra**

1. O **Promotor** assume-se como dono de obra relativamente à intervenção mencionada na cláusula 1.<sup>a</sup>, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda, a responsabilidade pela execução material, financeira e contabilística da obra.
2. O **Promotor** assume a responsabilidade de obter os pareceres, licenças e autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, praticando todos os demais atos legalmente exigidos aos níveis Nacional e Comunitário.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Aplicação do Código dos Contratos Públicos**

1. Nas relações entre as partes, na execução do acordo, na interpretação das suas cláusulas, na integração de lacunas e em tudo o mais que se mostre necessário considera-se o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.
2. O relacionamento entre as partes pressupõe que os procedimentos estabelecidos, os atos e formalidades a praticar, bem como as definições e conceitos utilizados e os direitos e obrigações estabelecidos, são-no nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.
3. As referências no acordo, nomeadamente a projeto, dono da obra, trabalhos, consignação, plano de trabalhos, suspensão de trabalhos, obra, execução da obra, receção provisória, receção definitiva, vistorias, garantias, prazos, significam o que está estabelecido e produzem os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, em especial nos preceitos do artigo 343.º a 406.º deste diploma legal, relativos a empreitada de obras públicas, com exceção do estabelecido relativamente a modificações objetivas e subjetivas do contrato nos artigos 311.º a 382.º do mesmo Código.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Dever de comunicação**

1. O **Promotor** obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar à **IP** o respetivo lançamento do concurso, data de adjudicação, designação do empreiteiro, preço contratual, prazo de execução, remetendo ainda à **IP**, 1 (um) exemplar da proposta adjudicada.



2. O **Promotor** obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da **IP**, designadamente no que se refere à consignação, receção, garantias e transferência dominial.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Início dos trabalhos**

Cabe à **IP** autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada na cláusula 1.<sup>a</sup>, atentos os prazos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, procedendo ao acompanhamento dos trabalhos da empreitada.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Consignação**

Compete ao **Promotor** articular com a **IP**, a data em que é efetuada a consignação da obra, cujo auto é igualmente outorgado pelo representante do **Promotor**, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante da **IP**, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento da obra definido no mesmo.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Alteração ao plano de trabalhos**

1. Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deve ser objeto de comunicação prévia à **IP**, com indicação das razões que a determinaram.
2. O **Promotor** notifica o representante da **IP**, de quaisquer alterações efetuadas ao plano de trabalhos, atempadamente, para que a **IP** possa pronunciar-se dentro do prazo legalmente previsto no Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Suspensão dos trabalhos**

1. Sempre que se verifique a necessidade de proceder à suspensão dos trabalhos da empreitada, nos termos previstos no artigo 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, deverá a referida intenção ser comunicada previamente à **IP**, **exceto em caso de comprovada urgência, cuja comunicação será efetuada no momento** a indicação clara dos fundamentos legais para a mesma, devendo a **IP** pronunciar-se no prazo 5 (cinco) dias.

2. O **Promotor** obriga-se a remeter à **IP**, cópia do auto lavrado para o efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.
3. O **Promotor** deve ainda comunicar à **IP** a data definida para o recomeço dos trabalhos.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Controlo de qualidade em obra**

No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a **IP** reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos requisitos constantes do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Controlo da execução da obra**

1. Sendo a fiscalização da responsabilidade do **Promotor**, este compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos termos do presente acordo.
2. A **IP** procede ao acompanhamento dos trabalhos através do seu representante, sendo da responsabilidade do **Promotor** fazer cumprir pelo empreiteiro, todas as orientações que o representante da **IP** lhe venha a transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos materiais nele contemplados.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Serviços afetados e restabelecimentos**

1. É obrigação do **Promotor**, garantir a manutenção em funcionamento, de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização da obra mencionada na cláusula 1.<sup>a</sup>, nos termos previstos nos acordos efetuados com as respetivas entidades.
2. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do restabelecimento.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Caução**

1. O **Promotor** prestou caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais ora assumidas, que constitui o anexo IV ao presente contrato, que dele faz parte integrante.
2. O valor da caução é de 10% do valor estimado da obra, correspondente a € \_\_\_\_\_ (por extenso).
3. No caso de a consignação da obra não ocorrer no prazo de 2 (dois) anos contado da assinatura do presente acordo, e por facto imputável ao **Promotor**, o montante recebido pela **IP** do **Promotor** a título de caução é perdido a favor da **IP**.
4. Esta caução é libertada 30 dias após a receção definitiva da obra.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Receção provisória e definitiva**

1. Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, há lugar às vistorias legalmente previstas, designadamente, para efeitos de receção provisória e, após o decurso dos prazos de garantia previstos no Caderno de Encargos, para efeitos de receção definitiva, com a subsequente liberação da caução prestada pelo **Promotor** à **IP**.
2. Compete ao **Promotor** o agendamento das vistorias para efeitos de receção provisória e definitiva, pelo que, aquando da notificação da respetiva data ao empreiteiro, deve igualmente o **Promotor** notificar a **IP**, da data, hora e local onde decorre a mesma.
3. Destes atos são lavrados os respetivos Autos, devendo os mesmos ser outorgados pelos representantes do **Promotor**, da **IP** e do empreiteiro, presentes nos atos de vistoria, sendo efetuada menção expressa, que as mesmas decorrem do enquadramento da obra definido no presente acordo.
4. Nos termos do presente acordo, fica o **Promotor** obrigado a aceitar o parecer vinculativo do representante da **IP**, sem o qual o representante do **Promotor** não poderá outorgar qualquer um dos documentos acima referidos.
5. Com a receção provisória dos trabalhos, o **Promotor** entrega à **IP** um exemplar das telas finais da obra.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Titularidade da obra**

1. Com a receção provisória da obra mencionada na cláusula 1.<sup>a</sup>, a titularidade da mesma é integrada no domínio público rodoviário nacional.
2. Os bens, móveis e imóveis, objeto da obra, que se destinem a fazer parte da rede rodoviária nacional, são integrados no domínio público rodoviário nacional no momento em que se realizar a receção provisória da obra, sendo lavrado o competente auto de entrega da obra.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Denúncia de defeitos**

Durante o prazo de garantia da obra, a **IP** informa o **Promotor** dos defeitos que deteta na obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento da tomada de conhecimento do mesmo, instruindo o processo com todos os elementos que se mostrem necessários à interpelação do empreiteiro pelo **Promotor**, de acordo com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Obrigação acessória**

1. O **Promotor** e o **MPL**, cada um de per si e respetivamente, obriga-se a entregar à **IP** a documentação e a fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento dos deveres que sobre esta recaem relativamente à integração dos prédios e demais bens no domínio público rodoviário nacional e, bem assim ao fornecimento ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, até 31 de março de cada ano, das informações necessárias à atualização do cadastro dos bens que constituem o domínio público rodoviário, tudo fazendo e diligenciando tendo em vista os fins referidos, nos termos dos artigos 27.º e 29.º do EERRN.
2. O **Promotor** e o **MPL**, respetivamente e na parte que lhes couber, prestam ainda à **IP** todo o apoio que se mostre necessário, para a concretização do referido no número anterior, designadamente, junto de terceiros, diligenciando no sentido de obter a colaboração destes em todo o processo.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Bens que integram o domínio público**

O **Promotor** não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, sua aquisição, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção, alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou deva integrar o domínio público rodoviário do Estado.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Licenciamento rodoviário**

A responsabilidade em matéria de licenciamento, autorizações e pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela construção, continua a caber à **IP**.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Licenciamento perante terceiras entidades**

As atividades desenvolvidas pelo **Promotor**, por administração direta ou com recurso à prestação de serviços ou a qualquer forma de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser acompanhadas da prática de atos de comunicação, declaração, autorização, licença, ou por qualquer outro, bem como o pagamento das correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que título seja, constituem obrigação e encargo do **Promotor**.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**Incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar, nos termos gerais do direito.
2. No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o mesmo, ser comunicado por carta

registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

3. Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção, para os endereços postais indicados no presente acordo.

#### Cláusula 27.ª

##### Resolução

A **IP** reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes casos:

- a) Se o **Promotor** não proceder às comunicações previstas na cláusula 10.ª nos termos aí estabelecidos;
- b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso, **por facto imputável ao Promotor ou algum dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, e outros prestadores de serviços**, das obrigações assumidas pelo **Promotor**;
- c) Se o **Promotor** alterar o projeto sem o acordo prévio da **IP**;
- d) Se o **Promotor** alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- e) Se o **Promotor** suspender, **em desrespeito do disposto na Cláusula 14.ª**, e recomeçar os trabalhos sem prévia comunicação à **IP**;
- f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano, a contar do início da vigência do presente acordo;
- g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência do presente acordo até à consignação da obra.

#### Cláusula 28.ª

##### Ressarcimento

1. O **Promotor** indemniza a **IP** por perdas, danos e lucros cessantes, resultantes nomeadamente da falta de execução ou execução defeituosa do presente acordo, e, em qualquer caso, desde que por facto que lhe possa ser imputado.
2. A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo de 90 dias a contar da data da interpelação.

Cláusula 29.<sup>a</sup>

**Correspondência**

A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção para os respetivos endereços:

- a. A correspondência que o **Promotor** e o **MPL** remeter à **IP** deve ser efetuada para:  
Infraestruturas de Portugal, S.A.  
Direção de Serviços da Rede e Parcerias  
Praça da Portagem  
2809-013 Almada  
[drp@infraestruturasdeportugal.pt](mailto:drp@infraestruturasdeportugal.pt)
- b. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **Promotor** deve ser efetuada para:  
Alcapredial – Investimento e Imobiliário, Lda  
Lugar do Marrujo, Bugalhos  
2384-004 Alcanena
- c. A correspondência que a **IP** ou seus representantes dirigirem ao **MPL** deve ser efetuada para:  
Câmara Municipal de Ponte de Lima  
Praça da República  
4990 – 062 Ponte de Lima

Cláusula 30.<sup>a</sup>

**Acompanhamento**

1. A **IP** acompanha a execução do presente acordo nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 45.º do EERRN.
2. A **IP** notifica o **Promotor** por meio de carta registada com aviso de receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

**Danos**

1. O **Promotor** participa às autoridades policiais todos os danos que detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos materiais, equipamentos ou

infraestruturas de demarcação, sinalização, segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam ou venham a ser incorporados, devendo esta comunicação ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua verificação.

2. O **Promotor** envia cópia da participação à **IP** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da apresentação da respetiva participação.

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

##### **Dever de colaboração**

1. O **Promotor**, o **MPL** e a **IP** obrigam-se reciprocamente a colaborar, a fazer, a decidir e a diligenciar junto de terceiros tudo o que se mostre necessário, útil e/ou adequado à execução do presente acordo com eficiência, economicidade e celeridade, em especial o seguinte:
  - a) Cumprimento de obrigações legais;
  - b) Formalização de situações constituídas;
  - c) Prestação de informação;
  - d) Fornecimento de documentos;
  - e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros.
2. O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência do acordo.

#### Cláusula 33.<sup>a</sup>

##### **Responsabilidade civil**

O **Promotor** assume perante a **IP** e perante terceiros a responsabilidade por quaisquer danos emergentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários, agentes, representantes, e outros prestadores de serviços, ainda que com mera negligência.

#### Cláusula 34.<sup>a</sup>

##### **Vigência**

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, e vigora no que respeita à relação contratual com o **Promotor** até à receção definitiva da totalidade da obra.



### Cláusula 35.<sup>a</sup>

#### Contagem dos prazos

Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### Cláusula 36.<sup>a</sup>

#### Foro

Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras estabelecidas no presente Acordo com Terceiros e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Almada, de \_\_\_\_\_ de 2021

Infraestruturas de Portugal, S.A.

\_\_\_\_\_

( \_\_\_\_\_ )

Município de Ponte de Lima

---

( )

Alcapredial – Investimentos e Imobiliário, S.A.

---

( )

- Anexo I – Projeto de execução
- Anexo II – Esboço Corográfico
- Anexo III – Prédios a integrar na estrada
- Anexo IV – Caução/Garantia bancária



À

IP - Infraestruturas de Portugal, SA  
Avª S. Nicolau, 1114  
4935-488 Mazarefes

R

Assunto: V/Refª. 8944VCT201008

Processo de obras n.º: 266/17

Requerente: Alcapredial - Investimentos e Imobiliário S.A

Local da Obra: Via D. Pedro I - Arca e Ponte de Lima

Notificação n.º: 576/21

Relativamente ao assunto referido em epigrafe e ao V/ofício supra referenciado, de acordo com o despacho de 12 de março corrente, proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.º. 30/2017, de 20 de outubro, do Presidente da Câmara, junto se remete a V. Exª. fotocópia da informação prestada pelos serviços técnicos desta Câmara Municipal, bem como das peças desenhadas, anexas, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de assinatura  
(Despacho n.º 44/2020 de 8 de setembro)  
Coordenador de Divisão Municipal/DOU

(José António Puga - Eng.º)

/SF anexo:3

D E S P A C H O

*Comunicação*  
 transmita-se às J.P. S.A. de  
 acordo com a i-Comunicação  
 Técnica. 12/03/2021

Processo nº: 266/17 Data de Entrada: SEIS de NOVEMBRO de 2020  
 Requerimento nº: 4560/20

Requerente Principal: ALCAPREDIAL - INVESTIMENTOS E IMOBILIÁRIO S.A  
 Localização da Obra: VIA D. PEDRO I - ARCA E PONTE DE LIMA

## I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

Em resposta ao solicitado pela Infraestruturas de Portugal, S.A. (ref.: 8944VCT201008) proponho que se comunique que, de acordo com as peças gráficas anexas a esta informação técnica, as áreas a integrar o domínio público rodoviário são as seguintes:

- Área a integrar o domínio público rodoviário no âmbito do processo de obras n.º 266/17 (Alcapredial): 575m<sup>2</sup>
- Outras áreas a integrar o domínio público rodoviário: 485m<sup>2</sup>
- Área total a integrar o domínio público rodoviário: 1060m<sup>2</sup>

À Consideração Superior,

2021/03/12

O Técnico,

*Daniel Rodrigues Faria*  
 (DANIEL RODRIGUES FARIA)

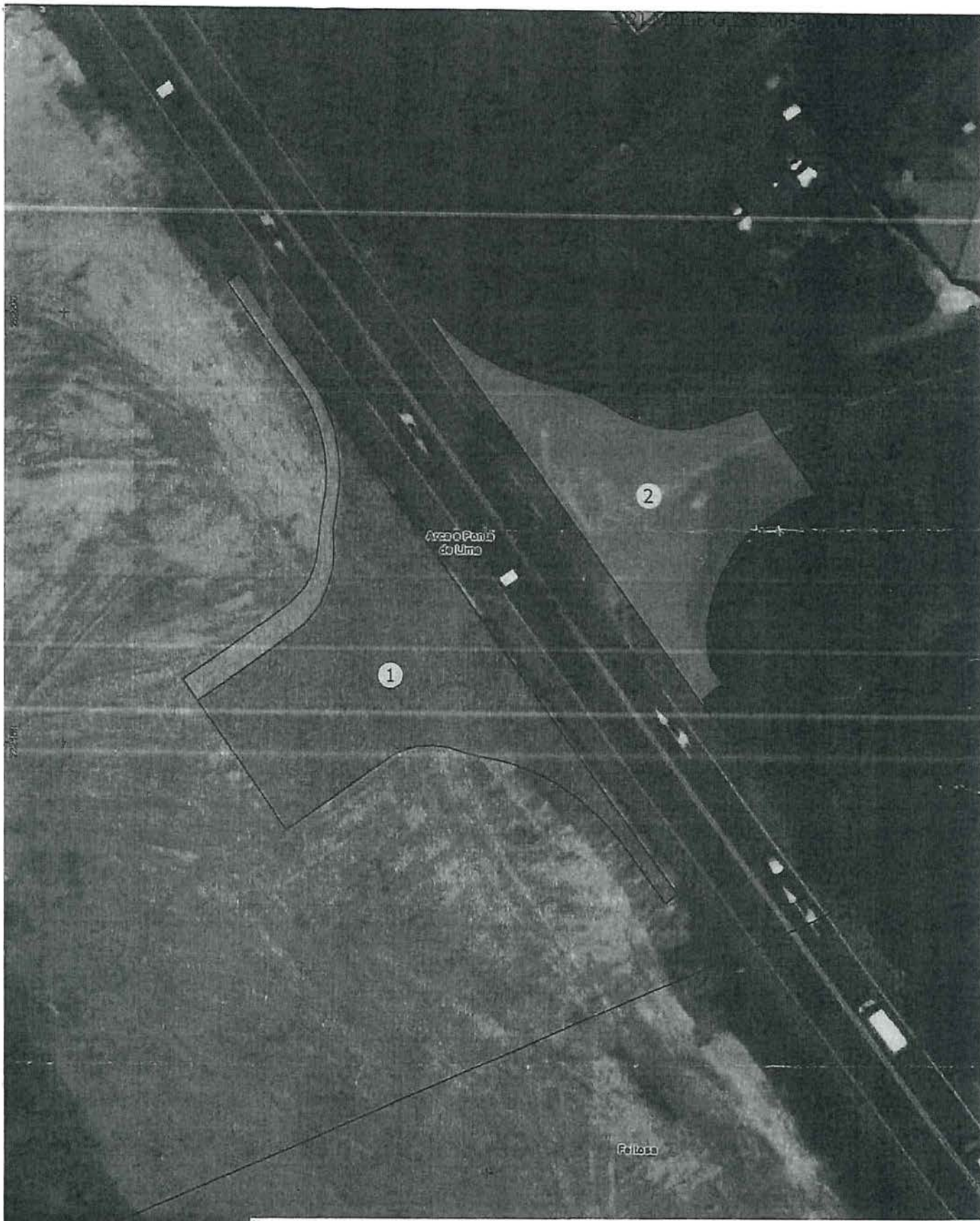
*Visto*

*Concordo com o parecer  
 proposto na inf. t.º. nº 266/17*

*22/03.12*

drfaria

→ Enciosar cópia de informação  
 e originais das peças anexas  
 (35)



Área total a integrar o domínio público rodoviário | 1060,00m<sup>2</sup>

1) Área a integrar o domínio público rodoviário no âmbito do processo de obras n.º 266/17 (Alcapredial) | 575,00m<sup>2</sup>

2) Outra área a integrar o domínio público rodoviário | 485,00m<sup>2</sup>

## MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Praga da República - 4930 062 - 4930 064 - Tel: 201 500 404 - Fax: 201 510 424  
 www.cm-ponte-de-lima.pt - mail: geral@cm-ponte-de-lima.pt



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)

### REDE VIÁRIA MUNICIPAL - CONCELHO DE PONTE DE LIMA

Rua/Lugar: Via D. Pedro I

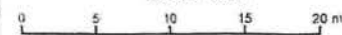
Freguesia: Arca e Ponte de Lima

Descrição:

#### PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Rotunda Prevista / Área a integrar o domínio público rodoviário

Escala 1:500



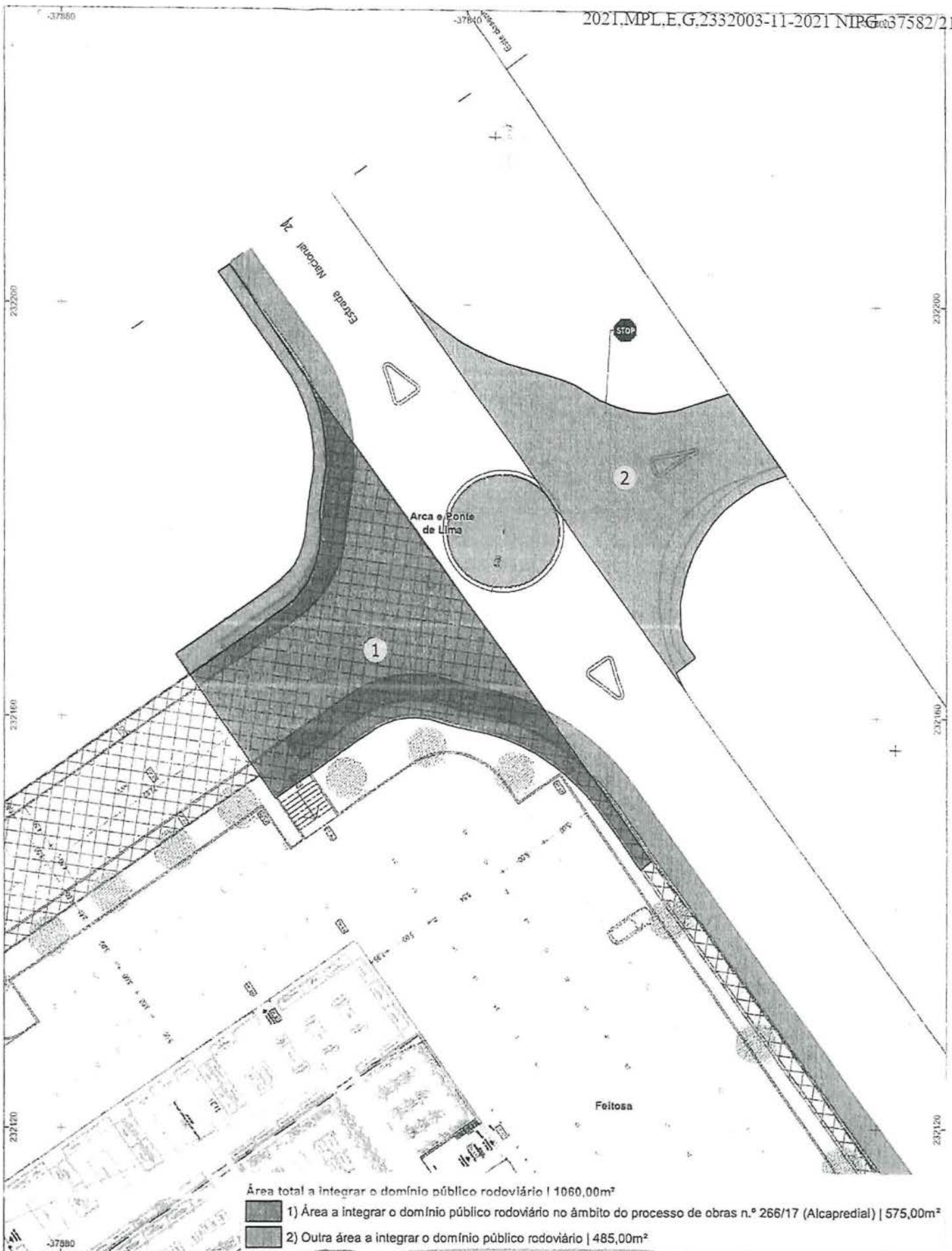
SISTEMA DE COORDENADAS:  
 PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989



Data:  
 11/03/2021

Desenho N.º: 01

(37)



Área total a integrar o domínio público rodoviário | 1060,00m<sup>2</sup>

1) Área a integrar o domínio público rodoviário no âmbito do processo de obras n.º 266/17 (Alcapredial) | 575,00m<sup>2</sup>

2) Outra área a integrar o domínio público rodoviário | 485,00m<sup>2</sup>

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**

Pracço da República • 4200 062 Ponte de Lima • Tel. 266 820 400 • Fax. 266 900 424  
 web: www.cm-ponte-de-lima.pt • e-mail: gabinete@cm-ponte-de-lima.pt



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)

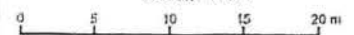


**REDE VIÁRIA MUNICIPAL - CONCELHO DE PONTE DE LIMA**

Escala 1:500

Rua/Lugar: Via D. Pedro I

Freguesia: Arca e Ponte de Lima



SISTEMA DE COORDENADAS:  
 PT-TUD4/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989

Descrição:

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

Rotunda Prevista / Área a integrar o domínio público rodoviário



Data:

11/03/2021

Desenho N.º: 01